



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1445/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AULTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.505, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.445/2023 tem como objetivo, alterar, sancionar e promulgar a seguinte lei:

Art.1º O § do art.18 da Lei Municipal nº 6.505, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18 [...]

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput do artigo e no regulamento do plano de benefícios de previdência complementar, e não poderá exceder ao percentual de 8%(oito por cento).

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente Projeto tem por justificativa a mudança de proposta, que se refere ao limite de alíquota a ser paga pelo patrocinador (ente municipal). A alíquota atualmente prevista - 0,5% (meio por cento) - é inexequível, pois não é convidativa a empresas capazes de oferecer o serviço de Previdência Complementar. Após consultas a outros municípios que possuem o Regime Próprio de Previdência Social, verificou-se que o percentual de 8% (oito por cento) viabiliza a contratação de empresas idônea a oferecer os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.445/2023.**

Pouso Alegre, 24 de maio de 2023.

Relator

Presidente

Secretário